



57ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa Ordinária

PROJETO DE LEI N.º 1.436, DE 2024

Apensado: PL n.º 3.769, de 2024

Apresentação: 08/05/2025 16:13:46.760 - CAPADR
SBT-A 1 CAPADR => PL 1436/2024
SBT-A n.1

Dispõe sobre a utilização de créditos de carbono para pagamento de tributos incidentes sobre atividades agropecuárias e altera a Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990, para incluir a produção de crédito de carbono como atividade rural.

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O proprietário ou possuidor de imóvel rural que preservar ativos ambientais representados por florestas nativas ou decorrentes de reflorestamento poderá utilizar os créditos de carbono, identificados e certificados, no pagamento de tributos que tenham a atividade agropecuária como fato gerador, na forma do regulamento.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

"Art. 2º.....

.....
VI – a produção de crédito de carbono desenvolvida em propriedades rurais." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 07 de maio de 2025.

Deputado RODOLFO NOGUEIRA
Presidente



* C D 2 5 0 3 2 8 6 8 1 5 0 0 *